

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2023

Em atenção à determinação do Ilmo. Sr. Milton da Silva Melo, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, inscrito no CPF nº 603.197.513-09, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo Administrativo nº 001.0006318/2023 de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 027/2023 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

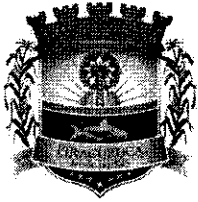
Constata-se a necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para aquisição e instalação de placas de sinalização vertical e horizontal do cruzamento semaforico no cruzamento da avenida Cel. Pedro de Brito com Avenida Gonçalo Rodrigues Magalhães, conforme projeto elaborado pelo município de Piracuruca-PI.

Uma vez que o Secretário Municipal de Administração e Finanças atestou a viabilidade da contratação, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência”; modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.



*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*Omissis*

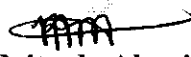
*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redução dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

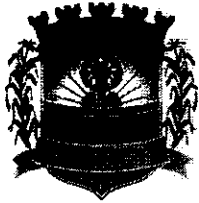
Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de contratação: a) contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para aquisição e instalação de placas de sinalização vertical e horizontal do cruzamento semafórico no cruzamento da avenida Cel. Pedro de Brito com Avenida Gonçalo Rodrigues Magalhães, conforme projeto elaborado pelo município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no inciso I do caput do art. 24 da lei nº 8.666.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 13 de dezembro de 2023.

  
**Ivonalda Brito de Almeida Morais**  
Procuradora do Município de Piracuruca  
OAB/PI: 6702



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

Procuradoria Geral do Município - PGM



**Recibo de Encaminhamento de Processo**

**Piracuruca, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

Nº do Processo 001.0006318/2023.

Encaminho o processo nº 001.0006318/2023, para a Comissão Própria de Licitação para Parecer e as providências necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
**Ivonilda Brito De Almeida Moraes**  
Procuradoria do Município

Recebi o processo com todos os seus documentos.

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL.